



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.762, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS, JUNTAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO RAUPP RIBEIRO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS, juntamente com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, ambas associações civis, com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, com o fim de realização de programa de caráter educativo, através do qual serão prestados aos produtores agropecuários e suas famílias, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à disseminação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal, conforme a minuta de Convênio em anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal, junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 03 de junho de 2015.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONVÊNIO Nº 001/2015

CONVENIO celebrado entre o **MUNICÍPIO de GLORINHA - RS** e a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS** juntamente com a **ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR**, visando dar continuidade a transferência de tecnologia agropecuária gerencial e de bem estar social aos produtores rurais.

O **MUNICÍPIO DE GLORINHA - RS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Renato Raupp Ribeiro, aqui e adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS**, juntamente com a **ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR**, ambas associações civis, com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo, nº 1.051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, representadas neste ato pelo seu titular, Presidente da primeira e Superintendente Geral da segunda, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS-ASCAR**, celebram o presente Convênio entre as partes, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a EMATER/RS-ASCAR deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados aos produtores agropecuários e suas famílias, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à disseminação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

1.1 - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANEJAMENTO ANUAL

2 - Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

2.2 - Com a finalidade de atender o que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa da EMATER/RS-ASCAR no Município, submeterá os Planos Anuais de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os, a seguir, para avaliação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões onde não houver consenso entre as partes.

2.3 - Os Planos de Trabalho referidos na cláusula anterior, deverão qualificar, quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista na alínea “f” da cláusula terceira, destinadas a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenientes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

2.4 - O Município poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da EMATER/RS-ASCAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3 - Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o **Município** compromete-se a:

a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;

b) ceder mobiliários à EMATER/RS-ASCAR, para a execução dos serviços programados, cabendo a essa a responsabilidade pela sua manutenção e devendo ser devolvidos nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste de uso;

c) fiscalizar o cumprimento dos Planos de Trabalho previstos na Cláusula Segunda.

d) designar um Assistente Administrativo do seu quadro de pessoal, se necessário, para atuar junto ao Escritório, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou contribuir com valor adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na alínea “f” desta cláusula;

e) assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a EMATER/RS-ASCAR;



f) contribuir financeiramente, no exercício de 2015, como contrapartida financeira para o custeio da operacionalização do programa local, a importância mensal de R\$ 1.823,52 (*Hum mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos*), por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota;

3.1 - A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do Município ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, será depositada automaticamente, na conta nº 06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL em favor da EMATER/RS, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

3.2 - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL autorizado, desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado na cláusula anterior.

3.3 - O valor da contribuição mensal devida pelo Município, de que trata a alínea “f”, ficará limitado, no presente exercício, a R\$ 3.647,04 (Três mil seiscentos e quarenta e sete reais com quatro centavos), referente a duas quotas, correspondente ao número de técnicos lotados no Escritório Municipal.

3.4 - O número de técnicos alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo Município à EMATER/RS-ASCAR sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMATER/RS-ASCAR

4 - Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, a **EMATER/RS-ASCAR** compromete-se a:

a) Organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos;

b) Contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio, se necessário, sob sua responsabilidade exclusiva;

c) Disponibilizar os técnicos necessários ao cumprimento do presente Convênio, devendo a mesma arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos;

d) Empregar seus recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do Município, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;



e) Manter em funcionamento, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, o Escritório da EMATER/RS-ASCAR no Município, arcando com todos os demais custos necessários ao funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5 - As despesas decorrentes da aplicação do presente Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal, junto à Secretaria municipal de Agricultura.

5.1 - Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a EMATER/RS-ASCAR prestará contas ao Município, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6 - O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 (um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Sétima, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.1 - O presente Instrumento entra em vigor a contar de 01 de janeiro 2015, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

6.2 - O valor da contribuição mensal, será fixado no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7 - Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I- por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II- por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III- por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

7.1 - Nos casos de denúncia, ficarão ressaltados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, esgotada a via administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Gravataí/RS.

9.1 - E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Glorinha, ____ de _____ de ____.

***Renato Raupp Ribeiro,
Prefeito Municipal de Glorinha-RS***

***Presidente da EMATER/RS e
Superintendente Geral da ASCAR.***

TESTEMUNHAS:

1 _____

2. _____